

01-0360/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0360/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0360/2000 DE 26/07/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

EMENTA:

VISA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS POR ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM MÚSICAS AO VIVO OU MECÂNICA, DE MODO A ASSEGURAR UM PERCENTUAL MÍNIMO PARA MÚSICOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:35:03

00000017396-70



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 360 de 00

Adelina Garcia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO DA SILVA

LIDO HOJE 26 SET 2000
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes, Atividade Econômica
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - FL

01-0360/2000

Visa regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo ou mecânica, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no município de São Paulo e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos usuários de músicas ao vivo ou mecânica, com Alvará ou qualquer outro tipo de licença de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal, ficam obrigados a reservar um percentual mínimo de suas programações musicais para artistas residentes no município de São Paulo.

Parágrafo Único - O percentual acima mencionado deverá ser estipulado pela Comissão de Música.

Art. 2º - Em caso de inobservância da presente lei, será o estabelecimento multado em 2.000 Ufirs (unidades fiscais de referência)

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será o estabelecimento fechado administrativamente.

Art. 3º - Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Música, que terá a incumbência de fiscalizar e estabelecer diretrizes que visem o perfeito cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer outras atribuições à Comissão de Música.

Art. 4º - A Comissão de Música será composta por 02 (dois) representantes do Sindicato dos Autores e Compositores Musicais, 02 (dois) representantes da Ordem dos Músicos do Brasil, 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município e 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município.

Seção de Publicação e Edição Anual
26 SET 2000
17:45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 27.9.106 al Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>362</u> de <u>00</u>
Adelina Correia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - Os membros da Comissão de Música serão escolhidos, a cada 02 (dois) anos, pelo Prefeito Municipal após a elaboração de uma lista indicativa de nomes realizada pelas entidades e Secretarias mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º - Os cargos da Comissão de Música serão exercidos gratuitamente.

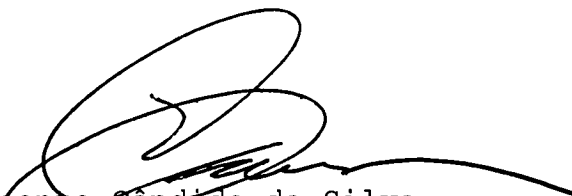
Art. 7º - A Comissão de Música terá um regimento interno que regulamentará seu funcionamento.

Art. 8º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vicente Cândido da Silva
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 360
Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar
RE. 102.403

GABINETE DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO DA SILVA

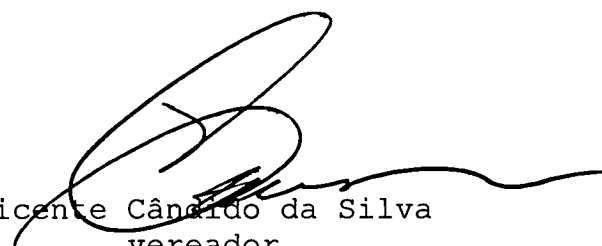
Justificativa

A presente propositura tem amparo no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e visa implementar um incentivo aos músicos residentes no município de São Paulo.

Tal incentivo consiste na obrigação dos estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo ou mecânicas reservarem um percentual mínimo para artistas residentes no município de São Paulo, que, muitas vezes, por falta de um incentivo como o perseguido por esta lei, não conseguem levar os seus trabalhos ao conhecimento da população.

Visa ainda preservar a cultura musical regional, pois com a reserva de um percentual mínimo de programações para artistas residentes no município de São Paulo, assegurada estará a sobrevivência da cultura musical local.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.


Vicente Cândido da Silva
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 360 de 19 00 27 / 09 / 2000 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-2000
PL 1135/95, 109/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/09/00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 28/09/00 às 11h
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

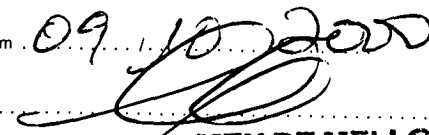
Domitila
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2000

Presidente
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A* *05.06*

Em *09.10.2000*

(a) 

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL nº360 /2000
03/10/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo ou mecânica, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no Município de São Paulo.

De acordo com o artigo 1º, "todos os estabelecimentos usuários de músicas ao vivo ou mecânica, com Alvará ou qualquer outro tipo de licença de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal, ficam obrigados a reservar um percentual mínimo de suas programações musicais para artistas residentes no Município de São Paulo."

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, compete ao Município conceder licença de funcionamento para a instalação e funcionamento de qualquer atividade. Essa concessão fica condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, da legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público.

Todavia, o presente projeto, ao obrigar que todo estabelecimento que tenha música ao vivo reserve um percentual mínimo de suas programações musicais para artistas residentes na Cidade, extrapola o âmbito do poder de polícia administrativa do Município, caracterizando indevida ingerência na atividade econômica, contrariando, assim o artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Além disso, o artigo 3º do projeto, ao instituir a Comissão de Música junto à Secretaria Municipal de Cultura, viola o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre organização administrativa.

Feito

Assim sendo, a propositura esbarra no disposto no artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como nos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

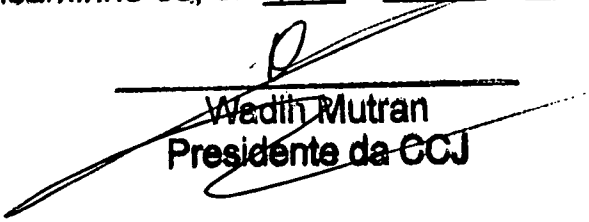
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella F. Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

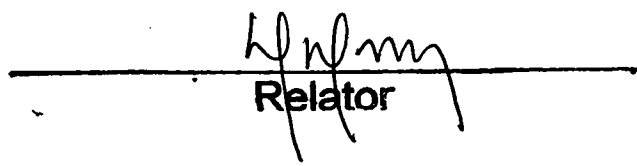

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2000

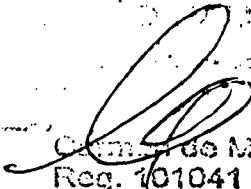

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____.


Relator

07
28/12/00


O. Mello
Req. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo	360/00	
Carmem de Mello		
Reg.	101041	

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 360 de 2000 28, 12, 00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.762	

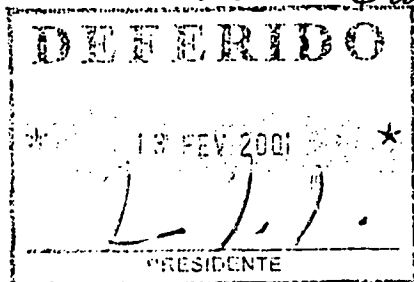
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 8.1.12 e folha de informação
sob nº 11. 19, 03, 2007
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo
nº 360 de 2000
seus

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258



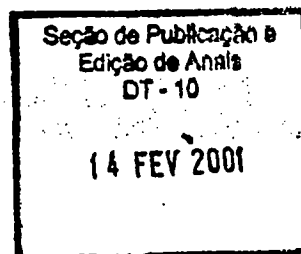
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0088/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Vicente Cândido sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – VICENTE CÂNDIDO.

Folha nº <u>29</u> do Processo nº <u>360</u> de <u>2000</u>
<i>Carvalho</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 01 258

PL 071/97 – Dispõe sobre a entrada de caminhões na área urbana no município de São Paulo e restrições à sua circulação, e dá outras providências.

* **PL 199/97** – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais, e dá outras providências.

PL 230/97 – Cria o passe escolar gratuito para estudantes no primeiro grau, e dá outras providências.

PL 784/97 – Acrescenta dispositivos ao artigo 18 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, modificada pela lei nº 8881, de 29 de março de 1979, e dá outras providências.

PL 884/97 – Acrescenta inciso ao art. 188 da Lei 8.989/79, e dá outras providências.

PL 885/97 – Acrescenta dispositivo a lei 10.212/86, o qual concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PL 930/97 – Cria o programa de crédito educativo para estudantes carentes do município de São Paulo – PROEDUC, e dá outras providências.

PL 944/97 – Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo através de lotação especial, e dá outras providências.

PL 139/98 – Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de matrícula, e dá outras providências.

PL 400/98 – Sistematiza e Consolida a legislação existente sobre o Serviço Funerário e Cemitérios, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 564/98 – Denomina Praça Mário Alves de Oliveira, o logradouro público localizado na Travessa Música do Dilema, altura do nº 30, no Jardim Magdalena, e dá outras providências.

PL 664/98 – Estabelece o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

PL 117/99 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem suas catracas em local apropriado, de modo a não prejudicar idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

PL 052/2000 – Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos "in natura" em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina.

PL 053/2000 – Regulamenta a indústria da panificação no município de São Paulo.

PL 065/2000 – Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

PL 271/2000 – Altera a denominação do logradouro público rua Maria Helena Barbosa Martins para rua Cícero Paulo das Montanhas.

PL 360/2000 – Regulamenta a contratação de músicos e dá outras providências.



Folha nº 10 do Processo
nº 360 de 2000
seu

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 2501 250

Câmara Municipal de São Paulo

PL 414/2000 – Autoriza o Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A e dá outras providências.

PL 415/2000 – Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino os princípios básicos da gestão democrática do ensino, e dá outras providências.

PL 416/2000 – Institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo" e dá outras providências.

PR 17/97 – Altera a redação do artigo 47 da resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. *Pauta S.E.*

PR 33/97 – Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de cidade, da Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP.

PL 199/97 – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

360

de nº

2000, 14, 03, 2001

(a)

Sanif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-00 88/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2001

Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

À Com. de Const. e Justiça

16/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/01/2001 às 12h00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador João
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE,
Em 04 de 04 de 2001

[Assinatura]
Relator

com parecer contrário

S. Paulo, 14/5/01

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIM, juntados nesta data

folhas de 12/14/ 04/ 6 / 01 a) 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 12	do proc.
n.º 360	de 00
funcionário	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0384/2001

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 360/2000.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo ou mecânica, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no município de São Paulo, implementando assim, segundo a justificativa da proposição, um incentivo aos músicos residentes no município de São Paulo.

Cria ainda, junto à Secretaria de Cultura, a Comissão de Música, com a atribuição de fiscalizar as disposições do presente projeto de lei.

Analisando a questão legal e constitucional da propositura em epígrafe, constatamos que a mesma encontra-se amparada no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 30 da Constituição Federal, que dispõem ser de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e ainda, no inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Assim, diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

1 - V
Zim
Salles
J. M.
22/5/01
Laurinda
[assinatura]



Ordem n.º 13	do proc.
n.º 360	do 00
O funcionário	
FABIO DE CASTRO PARRA Oficial Leg. 1.ª Div.	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360 /2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo ou mecânica, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no Município de São Paulo.

De acordo com o artigo 1º, "todos os estabelecimentos usuários de músicas ao vivo ou mecânica, com Alvará ou qualquer outro tipo de licença de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal, ficam obrigados a reservar um percentual mínimo de suas programações musicais para artistas residentes no Município de São Paulo."

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, compete ao Município conceder licença de funcionamento para a instalação e funcionamento de qualquer atividade. Essa concessão fica condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, da legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público.

Todavia, o presente projeto, ao obrigar que todo estabelecimento que tenha música ao vivo reserve um percentual mínimo de suas programações musicais para artistas residentes na Cidade, extrapola o âmbito do poder de polícia administrativa do Município, caracterizando indevida ingerência na atividade econômica, contrariando, assim o artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Além disso, o artigo 3º do projeto, ao instituir a Comissão de Música junto à Secretaria Municipal de Cultura, viola o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre organização administrativa.

17 - RELCOM
17-0226/2001

Rb/pl0360-00

1



Folha n.º	14	de	proc.
n.º	360	da	00
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

Assim sendo, a propositura esbarra no disposto no artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como nos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

(Assinatura) Laurindo
o parecer contrário
(Assinatura)
Scelht
(Contrário)
(Assinatura)
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/06/01
página 44# coluna 304#
conferido: _____

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

A Dosta Comissão de
Administração Pública
Em, _____

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/06/01 as 18:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Cezar Cardoso
para relatar. Regimentalmente até /
Sala da Comissão de Administração Pública

20 / 06 / 01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nos autos da Ação de Impugnação, rubricado sob

folha nº #15 e 17#

12/09/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR

16-0983/2001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 # do

Processo 360/00

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123 Hélio

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/2000

De autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, o projeto visa a obrigar todos os estabelecimentos usuários de músicas ao vivo ou mecânica a reservar um percentual mínimo de suas programações musicais para artistas residentes no Município de São Paulo.

Institui junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Música com a finalidade de fiscalizar e estabelecer diretrizes para o cumprimento da propositura, definindo sua composição, cujos membros serão escolhidos pelo Prefeito com base em lista indicativa, exercendo os cargos gratuitamente.

Seu objetivo maior é permitir a divulgação de artistas residentes no Município, que muitas vezes não conseguem expor seus trabalhos, de modo que assegure a sobrevivência da cultura musical local.

Consoante entendimentos mantidos com órgãos representativos da categoria, procurando atender suas reivindicações e para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 360/2000

REJEITADO

06 MAR 2007

PRESIDENTE

Dispõe sobre a participação de artistas, perante os estabelecimentos de espetáculos e ou comerciais, que fazem uso de obras musicais e artísticas em geral, de modo a assegurar um percentual mínimo aos artistas regionais no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Cumpre ao estabelecimento de espetáculos e ou comercial, que fizer uso de obras musicais e artísticas em geral, legalmente autorizado pelos órgãos competentes, assegurar em suas programações um percentual mínimo para execução ou exposição de artifícios produzidos pelo artista regional.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o artigo 1º, deverá ser estipulado pelo Executivo, no ato da regulamentação desta lei.

Gabinete do Vereador Celso Cardoso
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP Cep. 01319-900 Telefone 3111-2462 Fax 3111-3035
e-mail: celso.cardoso@cmsp.prodam.sp.gov.br

17 - RELCOM
17-4069/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Em caso de inobservância de qualquer dispositivo desta lei, sujeitará o infrator a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), elevada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do IPCA (índice de preço ao consumidor amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Música, que terá a incumbência de fiscalizar e estabelecer diretrizes que visem o perfeito cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer outras atribuições à Comissão de Música.

Art. 4º - A Comissão de Música, a que se refere o artigo anterior, será composta por 06 (seis) membros, respeitando a seguinte classificação: 02 (dois) membros do Sindicato dos Compositores e Intérpretes do Estado de São Paulo, 02 (dois) membros da Ordem dos Músicos do Brasil, (Conselho Regional São Paulo), e 02 (dois) membros do Executivo Municipal, representando a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Música, serão selecionados e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, dentre a relação de nomes indicados pelas Entidades e Secretarias mencionadas no artigo anterior.

Folha nº 16# do
Processo 360/00
Hélio Hideki Tazhashi
Reg. 11123

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP Cep. 01319-900 Telefone 3111-2462 Fax 3111-3035
e-mail: celso.cardoso@cmsp.prod.am.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Por decorrência do exercício dos cargos ocupados pelos membros da Comissão de Música, não caberá o pagamento de salário.

Folha nº #17# do

Processo 360/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Art. 7º - A Comissão de Música, terá seu funcionamento pautado por regimento próprio.

Art. 8º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, em 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tratado de Comércio Internacional
Associação Econômica

12/09/01

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

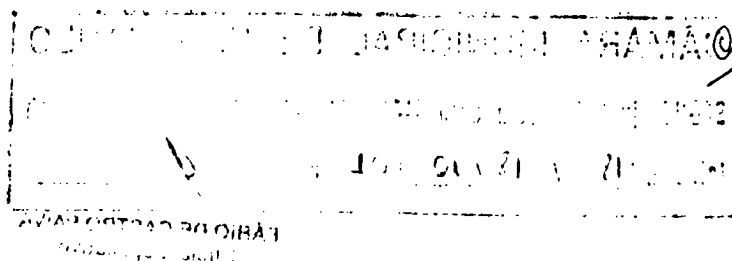
Rômulo Gonçalves Brito
Presidente - RF 11.009

Presidente

Relator

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP Cep. 01319-900 Telefone 3111-2462 Fax 3111-3035
e-mail: celso.cardoso@cmsp.prodiam.sp.gov.br



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 09 / 01
 página 71 col. 3ª
 conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em, 17 / 09 / 01.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 17 / 09 / 01 às 18 h 12 min.

[assinatura]
 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF 11.069

O Honorable Vereador *Dalton Silveira*
 para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.
 19 / 09 / 01
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE. (número desta data) *[assinatura]* *[assinatura]*
 feita em 18 / 09 / 01 a *[assinatura]*
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo



16 - PAR
16-1304/2001

Folha n.º 18 do proc.
n.º 360 de 2000
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/2000.

Projeto de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva objetiva determinar a reserva de um percentual mínimo nas programações musicais para artistas residentes no Município, em todos os estabelecimentos usuários de músicas ao vivo ou mecânica.

Para fiscalizar e estabelecer diretrizes para o cumprimento da lei, institui junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Música composta por representantes do Sindicato dos Autores e Compositores Musicais, da Ordem dos Músicos do Brasil e das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, com mandato de 2 (dois) anos e exercidos gratuitamente.

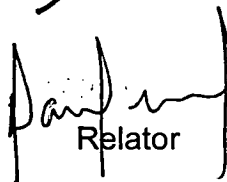
Pretende dar incentivo a artistas para divulgação de seus trabalhos, como um meio de preservação da cultura musical regional e local.

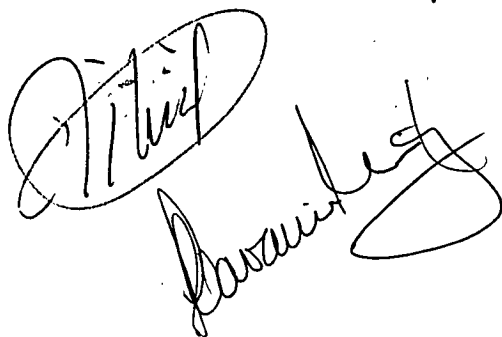
Os estabelecimentos comerciais, restaurantes com música ao vivo, as danceterias e outras casas de espetáculos devem conceder a oportunidade aos artistas se apresentarem, colocando a música ao vivo, garantindo um mercado de trabalho que proporciona a toda a população uma paz de espírito dentre tantas atribulações de uma metrópole, pois a música sempre está viva em cada cidadão.

Favorável nosso parecer, acompanhando o substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18.10.01


Presidente


Relator





17 - REL.COM
17-5088/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 10 / 01
 página 220 col. 1ª
 Conferido: *Qui*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

A Dada Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 24 / 10 / 01

Qui
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 29/10/01 as 11:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR JOSE GUMPIO.
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

20 / 10 / 01
[Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE , juntado , nesta data
 documento e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 19 e 20
 Em 14 / 11 / 01

Qui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1430/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/00

Folha nº # 19 # do
Processo 360/00
Amélia Mayumi Iguchi Reg. 11133

De autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, a propositura em análise visa a regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam música ao vivo ou mecânica, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no município de São Paulo.

O projeto cria, também, a Comissão de Música, a ser constituída junto à Secretaria Municipal de Cultura, sendo composta por 02 (dois) representantes do Sindicato dos Autores e Compositores Musicais, 02 (dois) representantes da Ordem dos Músicos do Brasil, 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. O mandato dos membros será de dois anos e as funções não serão remuneradas. A finalidade dessa Comissão será justamente a de fiscalizar o cumprimento desta lei e a de estabelecer diretrizes que visem ao seu perfeito cumprimento.

Há os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade (fls. 12); da Comissão de Administração Pública: favorável, com substitutivo, estabelecendo multa de R\$3.000,00 pelo descumprimento da lei, dobrada na reincidência, alterando a representatividade dos músicos na Comissão de Música a ser criada, os quais passariam a ser representados por dois membros indicados pelo Sindicato dos Compositores e Intérpretes do Estado de São Paulo e não mais pelo Sindicato dos Autores e Compositores Musicais (fls.15/17); da Comissão de Atividade Econômica: favorável (fls. 18).

Esta Comissão, que deve analisar o mérito e o interesse público porventura existentes na propositura sob nosso exame, não vê obstáculos à aprovação da matéria. Com efeito, ela cuida de assegurar uma porcentagem mínima – a ser fixada pela Comissão de Música ora criada – de participação de músicos residentes no próprio Município nos estabelecimentos que utilizam tanto a música ao vivo quanto a mecânica. Ou seja, trata-se, na realidade, da criação de uma reserva mínima de mercado de trabalho para o músico aqui residente, de modo a incentivar a contratação dos mesmos pelas nossas casas noturnas ou por quaisquer outros estabelecimentos onde a música seja utilizada como forma de entretenimento. Essa reserva busca, em suma, preservar a cultura musical da região, de modo a garantir a sobrevivência de formas musicais ou formas de interpretação musical características da paulicéia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nesse passo, outro sentido não poderia ter o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes do que ser favorável ao projeto, mas na forma do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/01.

Presidente

Relator

Folha nº #207 do

Processo 360/00

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11131

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / Nov / 01
 página 48 coluna 29
 Conferido: Qui

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 14 / 11 / 01.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 14 / 11 / 01 às 10 h 5.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Milton Lute
 para relatar

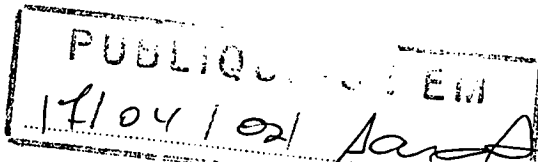
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 14 de 11 de 2001

Elizir Bahnel
 Presidente

OCORRER _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ o papel de Informação
 publicado sob folha n.º 21

Em 10/04/02

Off 100465



Folha nº 21	do
Processo nº 360/00	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0240/2002
PARCELA Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, visa regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo ou mecânica, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no Município de São Paulo. Esse percentual será estipulado pela Comissão de Música, a ser instituída junto à Secretaria Municipal de Cultura, com a incumbência de fiscalizar e estabelecer diretrizes que visem o cumprimento desta propositura.

Estabelece multa de 2.000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao eventual infrator. Em caso de reincidência, o estabelecimento será fechado administrativamente.

A douta Comissão de Administração Pública: elaborou substitutivo que assegura um percentual mínimo para o artista regional. O percentual será estipulado pelo Executivo. Estipula multa de R\$ 3.000,00, dobrada na reincidência. Mantém a Comissão de Música para fiscalizar e estabelecer diretrizes que visem o perfeito cumprimento desta lei, mas em vez de 2 representantes do Sindicato dos Autores e Compositores Musicais, haverá 2 membros do Sindicato dos Compositores e Intérpretes do Estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/04/02

Presidente -

Relator -

Reisim

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / Abril / 2009
pagina 46 coluna 1 e 2
Conferido: rip

A. A. T. M.

Em, 19/04/08

L.

Ass.

avioli

Antar

Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 05/01/08
Ass: X
I

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-360 de 2000 05/01/05 (a) 8

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

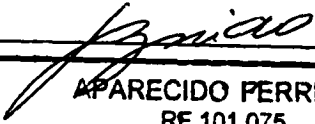
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14/03/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>20/01/2005</u>
Com	<u>22</u> fls.
O Func.º	<u>Perreira</u>


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

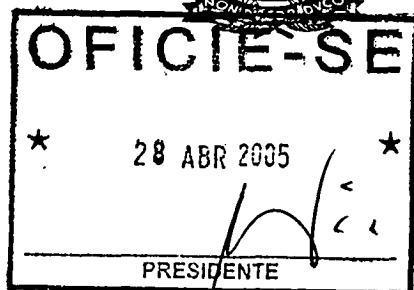
que(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informacao
ob n.º 23.225 09/05/2005

②
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33



Folha No 23 do proc
No 01.0360 de 2000
O funcionário
LINA ANGELICA M. C. MAUSIAS

Câmara Municipal de São Paulo

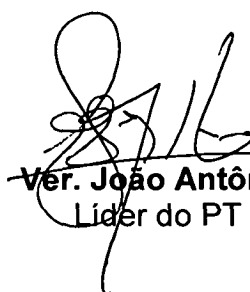


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0590/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n. 360/00, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

29 ABR 2005



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24*
do processo n.º 01-0360 de 20 00 09.05.2005 (a) D

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927.
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

03/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *25#*
do processo nº 01-360 / 2000 09/05/2005 LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS...
RF 100.927
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 590 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, em 09 de maio de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 15/03/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 54.539



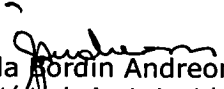
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 366/00 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 15 a 17 e o Projeto Original foram rejeitados na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>09-05-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>04-04-2007</u>
Com	<u>26</u> fls.
O Func.º	<u>LINA AUGUSTA M. GUMAUSKAS</u>
RF 100.927	
SGP-33	